

Lei nº 163/99 de 14 de junho de 1999.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Floresta - FMADEF, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Floresta - FMADEF, Estado de Pernambuco, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Floresta, Estado de Pernambuco e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Floresta - FMADEF, será constituído mediante a transferência de recursos originários de receitas próprias deste Município, cuja dotação orçamentária para transferência no corrente exercício é a seguinte: 152.03080312.092-3214 - Contribuição a Fundos.

Parágrafo Único - Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.000 e subsequentes, deverá ser consignada dotação própria para contribuição ao Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Floresta - FMADEF, cujos recursos deverão ser alocados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Constituem recursos do FMADEF:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele provido;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.

Parágrafo 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMADEF.

Parágrafo 2º - As disponibilidades financeiras do FMADEF serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

Parágrafo 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do FMADEF, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O FMADEF cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo precedente.

Parágrafo 2º - Será devida ao FMADEF, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

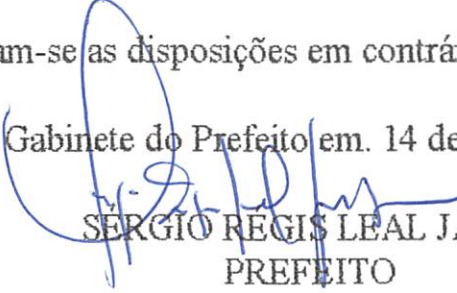
Art. 5º - O convênio de que trata o parágrafo 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em. 14 de junho de 1999.


SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO